



----- Aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e dezassete, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos da alínea c) do artigo 39º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, justificar a falta mencionada. -----

----- Seguidamente, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia treze de novembro de dois mil e dezassete, que acusa o saldo de **€171.253,83** (cento e setenta e um mil duzentos e cinquenta e três euros e oitenta e três cêntimos) em dotações orçamentais e de **€154.636,42** (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis euros e quarenta e dois cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador Victor Bebianco começou por ler um documento, que a seguir se transcreve, integralmente: -

----- *“1-Tivemos conhecimento de que este executivo tem vindo a denegrir a nossa imagem, dizendo a pessoas que fizeram pedidos de apoio social na Câmara Municipal de que os pedidos não foram concedidos por culpa dos vereadores da oposição, nomeadamente e em particular por minha culpa: Pois, que fique aqui registado, que, com todo o respeito que o vosso cargo merece, solicitamos que seja a ultima vez que o nosso bom nome anda por aí a ser posto em causa por V.Exas.* -----

----- *Como bem sabem, na última reunião os pedidos não foram votados porque no nosso entender faltavam documentos.* -----

----- *Por muito que lhe custe a aceita-lo, fomos eleitos com 44,72%, pela Coligação PSD/CDS, e estamos aqui para exercer com dignidade o cargo que as 1746 pessoas deste concelho nos confiaram, e que como tal, sempre que o assunto exigir que se revejam os documentos, ou sejam juntos documentos em falta, iremos manifestar sempre a nossa posição porque levamos muito a serio cada ponto da ordem de trabalhos.* -----

----- *Fique ainda aqui claro que os vereadores do PSD/CDS não estão aqui para votar contra todas as medidas sociais, antes pelo contrário, ate poderemos vir a entender que para algumas famílias com comprovadas carências, terá o apoio de ser superior ao proposto pelo gabinete do apoio social, mas para isso, os relatórios terão de vir completos, fundamentados e explicado o motivo de atribuir determinado valor e não outro a cada uma das pessoas que solicitam o apoio.* -----

----- *Relativamente a outro assunto que aqui se tratou na última reunião de câmara no período antes da ordem do dia e que tem a ver com a limpeza das casas de banho públicas, também alguém do executivo, achou por bem empolgar o caso e foi então dizer à senhora visada uma série de inverdades. Mais uma vez que fique claro que os vereadores da coligação “Acreditar em Alfândega da Fé”, são a voz do povo, assumem todas as posições que tomam e quando as tomam é sempre a favor da transparência e da legalidade, nunca prejudicando nem o município nem os munícipes.* -----



----- Assim, agradecemos que os Srs. membros do executivo não andem por ai, a denegrir a imagem de ninguém, nem a fazer afrontas à democracia, porque o trabalho que aqui fazemos todos em conjunto, sejam quais forem os partidos que representamos, é para bem de TODA a comunidade. -----

----- Agradecemos respeito pelo nosso trabalho.” -----

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares disse que refuta completamente as acusações feitas, pois entende que não têm qualquer fundamento. Acrescentou depois que se há pessoa que tem achincalhado o actual Executivo, no que aos apoios sociais diz respeito, é o ex-candidato Victor Bebiano. Os Regulamentos sociais estão em vigor desde 2006, altura em que o Executivo era do PSD, tendo já sido alvo de pequenas correcções e é com base nestes Regulamentos que o actual Executivo tem gerido a Acção Social. Por diz, “Basta! Não podem continuar a ter esta forma de estar na política, quando foram os próprios a instigar a intriga e a inveja junto dos Alfandeguenses”. -----

----- Logo de seguida, o Senhor Vereador António Salgueiro, respondendo ao texto que se o Senhor Vereador Victor Bebiano leu, entende que não é de bom-tom, numa segunda reunião de câmara em que está presente, chegar e acusar o Executivo. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Victor Bebiano entregou um requerimento para depois dar entrada nos serviços e que a seguir leu, dizendo o seguinte: -----

----- “ Victor José Neves Bebiano e José Joaquim Reboredo Almendra, vereadores não executivos da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, vêm por este meio, tendo em atenção a garantia de igualdade de tratamento, estatuído dos eleitos locais e nos termos do nº 7 do artigo 42º da lei 75/2013, de 12 de Setembro, solicitar que lhes seja facultado, nomeadamente: -----

----- 1º - Gabinete próprio, no edifício dos paços do concelho, com a respectiva posse de chaves de acesso para uso a qualquer hora. -----

----- 2º Disponibilização de meios logísticos, necessários à sua actividade (Equipamentos informáticos, secretariado, reprografia, etc...). -----

----- 3º Acesso à rede digital interna do Município.” -----

----- Depois, o Senhor Vereador Victor Bebiano referiu que a Senhora Ilda da Parada lhe telefonou a dizer que o pedido de apoio que tinha feito iria a ser reformulado. O Senhor Vereador António Salgueiro esclareceu dizendo que isso não pode ser, o que pode acontecer é vir a ser adiado, dependendo das disponibilidades financeiras da Câmara. ---

----- Posteriormente, o Senhor Vereador Victor Bebiano, referindo-se ao Regadio da Camba, disse que souberam que o Executivo já tem conhecimento que o concurso está sem presidente, uma vez que o Engenheiro Manso faleceu. --

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, explicou que o júri do procedimento está a trabalhar normalmente, pois os elementos suplentes substituíram os elementos efectivos que saíram, nomeadamente pelo falecimento do Engenheiro António Manso e pela aposentação do Engenheiro Pires Bernardes. Os membros suplentes que passaram a efectivos são o Engenheiro Nuno Jacinto e o Engenheiro Toni Azevedo. Informou ainda que o prazo de entrega das propostas terminou ontem e que foram entregues, pelo que tem conhecimento, treze propostas. Informou ainda que o júri já está a analisar as propostas e que todo o processo e decisões do mesmo serão tomadas pela Junta de Regantes. -----

----- Consequentemente, o Senhor Vereador Victor Bebiano referiu que nunca tinha sido feita uma sessão de esclarecimentos pela Junta de Regantes. O Senhor Presidente Substituto esclareceu que é mentira essa afirmação, pois foram feitas várias sessões de esclarecimento por parte da referida Junta e da Câmara Municipal. -----



----- O Senhor Vereador José Almendra perguntou qual é a participação do Município neste processo, ao que o Senhor Presidente Substituto respondeu dizendo que são parceiros da candidatura por forma a virem a recuperar dinheiro de estudos e projectos realizados para suporte da candidatura. -----

----- O Senhor Vereador Victor Bebiano questionou se pelo facto do presidente do Júri do procedimento ter falecido, este procedimento não iria parar? O Senhor Presidente Substituto respondeu, dizendo que não haverá nenhum problema. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano disse que o semáforo que está à beira do Posto de Abastecimento de Combustível tem que ser composto. O Senhor Presidente Substituto concordou, dizendo que o nosso electricista já está a par da situação e que estão a aguardar que chegue uma peça que faz falta para fazer a respectiva reparação. -----

----- Por fim, o Senhor Vereador Victor Bebiano falou que em frente ao Pão Quente está um banco sempre cheio de porcaria dos pássaros e que o ideal seria retirá-lo. O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, informou que aquela zona vai ser toda renovada. Tinham, para esse espaço, um projecto mas já perceberam que há falta de dinheiro e então será feito por administração direta. Mas, disse, os bancos vão ser retirados em breve para manutenção. -----

ORDEM DO DIA

1. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ À ADRAFE

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 08-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A ADRAFE- Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, é uma associação de pessoa coletiva de direito público e que tem por objeto a gestão e conservação do aproveitamento hidroagrícola de Alfândega da Fé, podendo ser sócios desta Associação, os empresários agrícolas, os proprietários ou possuidores legítimos de prédios rústicos situados na zona beneficiada, os utilizadores industriais diretos da respectiva obra e as autarquias locais consumidoras de água pela mesma fornecida. -----

----- Importa agora referir que durante mais de 30 anos foi a Câmara Municipal de Alfândega da Fé a única entidade que realizou toda a manutenção necessária para que o aproveitamento hidroagrícola se mantivesse ativo, porque para além das várias ligações que o município fez para uso nos jardins municipais, foram feitas paralelamente inúmeras ligações precárias na zona urbana e outras fora do perímetro urbano mas que permitiram um crescimento apreciável agrícola, bastante importante na agricultura de subsistência. -----

----- De referir ainda que no âmbito da constituição da ADRAFE e principalmente na requalificação do aproveitamento hidroagrícola, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé foi a grande promotora e incentivadora para o desenvolvimento deste projeto, tendo ainda executado o levantamento/cadastro de todos os utilizadores de água de rega, o qual, para além de incluir os dados pessoais de cada utilizador, foi feito também o registo SIG de todas as parcelas beneficiadas e o traçado das condutas. -----

----- Pela importância que o Aproveitamento Hidroagrícola da Esteveíinha representa no contexto socioeconómico de Alfândega da Fé e também porque o município de Alfândega da Fé é utilizador da água de rega, proponho a inscrição na ADRAFE- Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, na qualidade de utilizador precário.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a adesão do Município de Alfândega da Fé à ADRAFE – Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé. -----

2. ADESÃO DO MUNICÍPIO À CNCFS (CENTRO NACIONAL DE COMPETÊNCIAS DO FRUTOS SECOS)

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 08-11-2017, que a seguir se transcreve: -----



----- “A Associação “Centro Nacional de Competências dos Frutos Secos” é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e tem por objeto promover o desenvolvimento do setor dos frutos secos em Portugal, nomeadamente a castanha, a amêndoa, a noz, a avelã, a alfarroba, o pistáchio e outros, pela via do reforço da investigação, da promoção, da inovação e da transferência e divulgação do conhecimento. Tem como atribuições principais, a definição de programas e desenvolvimento de ações que, através de atividades comuns entre os seus associados, contribuam para, entre outros, promover a competitividade da fileira dos Frutos Secos, garantindo a sustentabilidade destas culturas; fomentar a internacionalização e as exportações assumindo Portugal, cada vez mais uma posição de destaque a nível mundial; salvaguardar as cultivares tradicionais através do estudo, manutenção e preservação do património genético e também pela transferência de conhecimento para a adopção das melhores práticas disponíveis. -----

----- No seio da CNCFS são reconhecidos quatro estádios representativos da Fileira: o estádio da produção, representando os produtores; o estádio da transformação representando a indústria transformadora e o comércio; o estádio das entidades de investigação, representando as entidades do sistema científico e tecnológico e o estádio das entidades públicas representando o Estado através, nomeadamente, do Ministério da Agricultura e do Mar, das CIM, das empresas municipais e dos municípios. -----

----- A qualidade de associado em cada estádio da fileira implica a subscrição de unidades de participação, a título de jóia, cujo valor é de 50€ (cinquenta euros) por cada unidade de participação. No Estádio das entidades públicas (onde estão inseridos os municípios) terão que adquirir entre o mínimo de 4 e o máximo de 10. -----

----- A quota é anual, paga num ato único, devendo efectuar-se durante o primeiro trimestre do ano a que se refere. A cada estádio da fileira corresponde um valor de quota de cinquenta euros (50€) por unidade de participação. -----

----- Pela importância que a CNCFS representa para a fileira dos Frutos Secos e pelas vantagens que pode trazer a todos os agricultores do concelho de Alfândega da Fé, proponho a adesão a esta Associação. -----

----- Em caso de adesão, proponho ainda que deve ser quantificado a subscrição de unidades de participação (mínimo de 4 e máximo de 10).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aderir ao Centro Nacional de Competências de Frutos Secos, condicionada ao Visto do Tribunal de Contas e posteriormente informar do desenvolvimento do processo. Mais foi deliberado quantificar a subscrição pelo valor mínimo, ou seja, em 4 unidades de participação. -----

3. ELEIÇÃO DO PROVIDOR DO MUNÍCIPE PARA O MANDATO DE 2017-2021

----- Sobre o assunto, presente uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 08-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos do disposto no art. 15º, do Regulamento do Estatuto do Provedor do Município (doravante Regulamento), o termo do mandato do/a Provedor/a do Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

----- Na sequência da realização do ato eleitoral autárquico de 01.10.2017, cessou o mandato da Provedora do Município eleita em sessão plenária da Assembleia Municipal de 27.06.2015. Assim, nos termos do disposto no art. 13º/1, do Regulamento, a Câmara Municipal deverá propor à Assembleia Municipal um cidadão para se proceder à sua eleição para o cargo de Provedor do Município. -----

----- Para a escolha do nome a propor à Assembleia Municipal, a Câmara Municipal deverá ter em conta os seguintes requisitos (cfr. nºs 2, 3, 4 e 5, do art. 13º, do Regulamento): -----

----- Deve residir e ter exercido o seu direito de voto no concelho de Alfândega da Fé; -----



----- Deve reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais; -----
----- Deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito; -----
----- Não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico. -----

----- Imediatamente após a eleição do/a Provedor/a do Município, este toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal. -----

----- Propomos, assim, que os membros da Câmara Municipal apresentem junto deste órgão executivo o nome de um cidadão, tendo em vista deliberar uma proposta à Assembleia Municipal para eleição do Provedor do Município, nos termos do disposto no art. 13º/1, do Regulamento.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, propor à Assembleia Municipal a eleição da cidadã Sofia Amália Borges Vaz para provedora do Município, nos termos do disposto no artº 13º/1 do Regulamento do Estatuto do Provedor do Município, bem como a sua tomada de posse. -----

----- **4. PROPOSTA DA 4ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S PARA O ANO DE 2017** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, do DL nº 315/2000, de 2 de dezembro, do DL n.º 84-A/2002 de 5 de abril e da Lei nº 60-A/2005 de 30 de dezembro, as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão. -----

----- Nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, cujo teor se cita: -----

----- “8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: -----

- a) Receitas legalmente consignadas; -----
- b) Empréstimos contratados; -----
- c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.” -----

----- Do lado da receita foi efectuada uma análise geral a execução orçamental, e foram efectuadas correcções aos desvios verificados, sendo que estes débitos podem dar origem a anulações ou a reforços, tal como se poderá verificar no anexo referente a revisão da receita. -----

----- Quanto a despesa foi criado um novo projeto no PPI, referente a candidatura “P037917 Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior –“Alfândega Mais Acessível”, candidatura ao Turismo de Portugal –NUTII Norte, sendo a mesma aprovada. Com um investimento total de 131.290,36 € e um financiamento de cerca de 85%. (em anexo acordo de colaboração) -----

----- A elaboração dos documentos previsionais de 2017 (OM|GOPs 2017) do Município de Alfândega da Fé, foi norteadada pelos princípios e regras preconizadas no ponto 3 do POCAL, procurando-se acurar o melhor possível as previsões efectuadas, sustentando-se todos os valores em factos confirmados ou com elevado grau de certeza. E tendo ainda em conta as previsões aprovadas no Programa de Apoio Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, com a obtenção do visto tácito por parte do Tribunal de Contas. -----

----- De referir ainda, que foi igualmente cumprida, na elaboração do OM|GOPs 2017, a regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, a presente revisão continua a estar em consonância com a regra do equilíbrio orçamental, conforme se pode verificar: -----



Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
8 092 624,45 €	6 365 923,40 €	960 939,49	7 326 862,89 €	-765 761,56 €

----- De referir que na elaboração dos documentos previsionais de 2017 (OM|GOPs 2017) do Município de Alfândega da Fé, no cálculo das receitas correntes, as importâncias relativas aos impostos, taxas e preços, foram calculadas segundo a média aritmética simples dos últimos 24 meses, conforme previsto, na alínea a) do ponto 3.3. das considerações técnicas do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com as alterações dadas pelos Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro. -----

----- **Conclusão:** -----

----- Efetivamente, com a execução do orçamento propriamente dita, poderá ocorrer factos que alterem claramente as previsões realizadas e as dotações previsionais tanto do lado da receita como da despesa. -----

----- Nestas circunstâncias, impor-se-á a aplicação do mecanismo das modificações das dotações iniciais, como forma e expediente legal à viabilização da execução financeira da actividade autárquica. -----

----- Esta 4.ª revisão ao orçamento tem como principal finalidade, a correcção e ajustamento dos montantes previstos no orçamento da receita, em função da real execução. -----

----- Foi ainda utilizada esta 4.ª Revisão para proceder a abertura/criação de um novo projeto no PPI, em função da aprovação por parte do Turismo de Portugal, IP. -----

----- Desta forma, a presente Revisão ao OMR 2017 dará origem as seguintes modificações nos documentos previsionais de 2017, operados no lado da receita e da despesa: -----

----- **Do lado da receita:** -----

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	198 498,32	67 010,01
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	20 084,00	151 572,31
TOTAL RECEITAS	218 582,32	218 582,32

----- **Do lado da despesa:** -----

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	5,00	5,00

----- **Resumidamente:** -----

----- A 4.º Revisão do Orçamento Municipal de 2017 não dará origem a qualquer reforço do Orçamento da Receita e da Despesa, serve apenas para corrigir os montantes previstos em diversas rubricas de Receitas correntes e de Receitas de capital, tendo em conta a execução verificada nesta data, bem como a criação de um novo projeto co-financiado. -----

----- Assim, com esta 4.º Revisão ao OM 2017 os documentos previsionais para 2017 mantem um total de 9.672.017,36€. -----

----- Em anexo a presente informação segue 4.º Revisão ao Orçamento Municipal de 2017. -----



----- De acordo com a al. a) do n.º1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.º1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a 4.º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2017, anexa à informação acima transcrita e submeter a mesma à próxima Sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere, ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprova-la.

5. PROPOSTA DE 2ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2017

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 06-11-2017, que refere o seguinte: -----

----- “Considerando que, de acordo como que resulta dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), o empregador público deve planear para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal “tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver” no referido período temporal, e em face da missão, das atribuições, da estratégia e dos objectivos fixados, elementos que devem acompanhar a proposta de orçamento; -----

----- Considerando que, ainda no termos do disposto no artigo 29.º do referido diploma legal, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respectivas actividades, caracterizadas em função da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais complementado com as competências associadas à especialidade do posto de trabalho; -----

----- Considerando que o mapa de pessoal vigente para o ano de 2017, aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária do órgão executivo municipal em 25 de outubro de 2016 e deliberação tomada em reunião de 10 de dezembro de 2016 da Assembleia Municipal, e com a primeira alteração aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária do órgão executivo municipal em 13 de junho de 2017 e deliberação tomada em reunião de 30 de junho de 2017 da Assembleia Municipal, incluiu a previsão das necessidades então identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objectivos estratégicos municipais para o ano em causa, suscitadas em sede de planeamento das actividades; -----

----- Considerando que em data recente e conforme solicitado superiormente, e tendo em conta a relevância da mobilidade enquanto instrumento de gestão de recursos humanos e, também, as restrições ao recrutamento de trabalhadores sem vínculo definitivo de emprego público, indispensáveis à prossecução do equilíbrio orçamental, foram indagados todos os serviços no que diz respeito, às necessidades de adequar os recursos humanos existentes as exigências e necessidades de dotar os serviços para um desempenho com mais qualidade eficácia e eficiência. -----

----- Tendo ainda em conta que os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais conclui-se que é necessário e premente efetuar as seguintes mobilidades intercarreiras: -----

Nome	Categoria atual	Mobilidade para a Categoria
Manuel João Almeida Lopes	Assistente Técnico	Coordenador Técnico dos RH
Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	Coordenador Técnico	Técnica Superior
Veronique Cristine Teniz	Assistente Operacional	Assistente Técnico
Elvira Maria Bebiano De Castro Afonso	Assistente Operacional	Assistente Técnico
Paula Cristina Cordeiro Machado	Assistente Operacional	Assistente Técnico



Maria Lurdes Sousa Diogo Camelo	Assistente Operacional	Assistente Técnico
Jorge Paulo Da Silva Pires	Assistente Operacional	Assistente Técnico

----- Considerando que, em data recente e conforme solicitado superiormente, foi identificada a urgente necessidade de resolução da falta de colaboradores verificada na Divisão de Obras (DO) e criar 1 novo posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico. -----

----- Considerando que, a mercê do exposto, se entende pertinente e necessário que se proceda ao ajustamento do mapa de pessoal da autarquia aprovado para 2017, garantindo-se a adequação do referido instrumento às reais necessidades entretanto identificadas pelos serviços municipais; -----

----- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 48.ª da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, As autarquias locais e demais entidades da administração local, que em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem proceder ao recrutamento em situação exceccional, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro(...) no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade das respectivas finanças locais; -----

----- Considerando que, se encontra demonstrado o cumprimento, pelo Município de Alfândega da Fé, das regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade: -----

----- Verificação do equilíbrio orçamental a 31 de outubro de 2017 -----

Receita Corrente prevista	Despesa Corrente prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(6)=(5)-(1)
7 961 136,14 €	6 365 923,17 €	960 939,49	7 326 862,66 €	-634 273,48 €

Despesas com pessoal a 31 de outubro de 2017

Despesas com pessoal	Final período ano anterior	Final período ano corrente	Comparação
	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)
Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	2.461.979,03	2.323.154,94	-138.824,09

Pessoal ao Serviço – evolução

	31-12-2009	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-01-2017	31-10-2017
Pessoal Serviço	164	160	158	150	155	133	150	144	144	143

Apuramento da Dívida Total do Município em 31/10/2017 e evolução



Municípios	Limite da dívida total (RFAL)	Dívida total Excluindo dívidas não Orçamentais e FAM	Valor em Excesso	
	1	2	(3)=(2)-(1)	
01/01/2017	10 420 629,48 €	18 620 758,75 €	8 200 129,27 €	
31/03/2017	10 420 629,48 €	18 529 880,17 €	8 109 250,69 €	
30/04/2017	10 420 629,48 €	18 492 482,56 €	8 071 853,08 €	
31/05/2017	10 420 629,48 €	18 487 031,70 €	8 066 402,22 €	
30/06/2017	10 420 629,48 €	18 414 511,42 €	7 993 881,94 €	
31/07/2017	10 420 629,48 €	18 382 635,92 €	7 962 006,44 €	
31/08/2017	10 420 629,48 €	18 306 822,26 €	7 886 192,78 €	
30/09/2017	10 420 629,48 €	18 103 041,37 €	7 682 411,89 €	
31/10/2017	10 420 629,48 €	17 978 856,99 €	7 558 227,51 €	
1	Redução obrigatório 10%		820 012,93	10,00
2	Redução verificada		-641 901,76	-7,83
3	Variação (1-2)		178 111,17	

Evolução Dívida Total e do Índice da dívida:

Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016			Ano de 2017		
Índice	Índice (b/a)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)
4,16	3,74	3,27	6819967	18913774	2,77	6947086	17 978 857	2,588

----- Considerando que, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----

----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

Saldo apurado face ao previsto no PAM e os postos ocupados a 31 de outubro de 2017:

Ano	VALOR PAM	Ao serviço a 31/10/2017	Mobilidades	Concursos a decorrer	Total ocupados	Saldo
2016	153	143	3	3	149	4

----- Considerando que, de acordo com o previsto na al. b) do n.º1 do artigo 31.º da LGTFP, o orçamento de recursos deve prever os encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovados e para os



quais se preveja os recrutamentos, sucedendo, no entanto que se toma como referencia prazos precoces de conclusão dos procedimentos concursais, existir, neste contexto, disponibilidade financeira para acomodar o valor dos encargos com o recrutamento do posto ora propostos, sendo que a rubrica para novos postos de trabalho está criada com um valor residual, já que não se prevê a conclusão do recrutamentos até final do ano corrente. Sendo que caso seja necessário, poderá ainda ser objecto de reforço em valor correspondente a verba inerente a postos de trabalho que venham a ficar permanentemente desocupados e tal como é permitido pelo n.º7 do art.º 31º da LGTFP, junto se anexa revisão ao orçamento da despesas para o ano de 2017; -----

----- Considerando que estarão, desde ponto de vista, reunidos os pressupostos e requisitos legais exigíveis ao necessário ajustamento do mapa de pessoal às necessidades assim identificadas num total de 7 mobilidades intercarreiras e 1 novo posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, a prover com recurso as reservas de recrutamento em vigor no município e resultante do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado (postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico.). O procedimento anteriormente referido foi aberto conforme Aviso n.º 10832/2016, tendo sido providos os lugares postos a concurso, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada, a qual contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho efetivamente ocupados. -----

----- De acordo com art. 40º, da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril Altera a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, prevê-se, como obrigatoriedade, a constituição de reserva de recrutamento interna sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar. A reserva de recrutamento assim constituída pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, sempre que houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho – neste caso será aplicado, com as necessárias adaptações, o disposto nos arts. 37º e 38º (contêm disposições sobre o recrutamento, as situações em que os candidatos não podem ser recrutados e as situações de cessação do procedimento concursal) (nº 2). De qualquer forma, o procedimento concursal cessa, o mais tardar, findo o prazo de 18 meses anteriormente referido (nº 3). -----

----- **Tendo em conta o teor da presente informação DEVE:** -----

----- - O órgão executivo municipal sob proposta da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé aprovar e deliberar submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do art.º 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e al, o) do n.º1 do art.º 25.º da Lei n. 75/2013, de 12 de Setembro, a Segunda proposta de alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para 2017, a qual se consubstancia no aditamento de um total de 7 colaboradores em mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses e 1 novo postos de trabalho, de natureza permanente, na carreira de Assistente Técnico. -----

----- Em anexo a presente informação segue proposta de segunda alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2017. -----

----- **É o que me cumpre informar.** -----

----- **À consideração superior.”** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a 2ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para 2017, e submeter a mesma à próxima sessão da



Assembleia Municipal ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do art.º 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e al o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n. 75/2013, de 12 de Setembro, também para aprovação. -----

6. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSOS COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO DE 1 ASSISTENTE OPERACIONAL / CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei nº 42/2016, 28 de dezembro – Orçamento do Estado para 2017, estabelece no nº 1 do artigo 48.º que os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou de rutura, nos termos do disposto previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as devidas alterações, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. -----

----- Não obstante, determina ainda o n.º 1 do artigo 48.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida é precedida de aprovação do órgão executivo. -----

----- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, As autarquias locais e demais entidades da administração local, que em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem proceder ao recrutamento em situação exceccional, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro(...) no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade das respectivas finanças locais; -----

----- Considerando que, se encontra demonstrado o cumprimento, pelo Município de Alfândega da Fé, das regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade: -----

----- Verificação do equilíbrio orçamental a 31 de outubro de 2017 -----

Receita Corrente prevista	Despesa Corrente prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	$(4)=(2)+(3)$	$(6)=(5)-(1)$
7 961 136,14 €	6 365 923,17 €	960 939,49	7 326 862,66 €	-634 273,48 €

----- Despesas com pessoal a 31 de outubro de 2017 -----

Despesas com pessoal	Final período ano anterior	Final período ano corrente	Comparação
	(1)	(2)	$(3)=(2)-(1)$



Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	2.461.979,03	2.323.154,94	-138.824,09
--	--------------	--------------	-------------

----- Pessoal ao Serviço – evolução -----

	31-12-2009	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-01-2017	31-10-2017
Pessoal Serviço	164	160	158	150	155	133	150	144	144	143

----- Apuramento da Dívida Total do Município em 31/10/2017 e evolução -----

Municípios	Limite da dívida total	Dívida total	Valor em Excesso	
	(RFAL)	Excluindo dívidas não Orçamentais e FAM		
	1	2	(3)=(2)-(1)	
01/01/2017	10 420 629,48 €	18 620 758,75 €	8 200 129,27 €	
31/03/2017	10 420 629,48 €	18 529 880,17 €	8 109 250,69 €	
30/04/2017	10 420 629,48 €	18 492 482,56 €	8 071 853,08 €	
31/05/2017	10 420 629,48 €	18 487 031,70 €	8 066 402,22 €	
30/06/2017	10 420 629,48 €	18 414 511,42 €	7 993 881,94 €	
31/07/2017	10 420 629,48 €	18 382 635,92 €	7 962 006,44 €	
31/08/2017	10 420 629,48 €	18 306 822,26 €	7 886 192,78 €	
30/09/2017	10 420 629,48 €	18 103 041,37 €	7 682 411,89 €	
31/10/2017	10 420 629,48 €	17 978 856,99 €	7 558 227,51 €	
1	Redução obrigatorio 10%		820 012,93	10,00
2	Redução verificada		-641 901,76	-7,83
3	Variação (1-2)		178 111,17	

----- Evolução Dívida Total e do índice da dívida: -----

Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016			Ano de 2017		
Índice	Índice (b/a)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)
4,16	3,74	3,27	6819967	18913774	2,77	6947086	17 978 857	2,588

----- Considerando que, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----



----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Saldo apurado face ao previsto no PAM e os postos ocupados a 31 de outubro de 2017: -----

Ano	VALOR PAM	Ao serviço a 31/10/2017	Mobilidades	Concursos a decorrer	Total ocupados	Saldo
2016	153	143	3	3	149	4

----- Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional / Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Assistente Operacional	RJEP por tempo indeterminado

----- Em sessão ordinária da Câmara Municipal de 13 de junho de 2017, deliberou, por unanimidade, dos quatro membros presentes, aprovar a proposta da 1ª alteração ao mapa de pessoal para 2017, submetendo a mesma à Assembleia Municipal, que na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2017, deliberou aprovar, por unanimidade, dos vinte e três membros presentes, a proposta da 1ª alteração ao mapa de pessoal para 2017, com a criação ocupação de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Assistente Operacional / Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais. -----

----- Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum: -----

----- - Presidente: Eng. Maria José Afonso Amaro, Chefe da DO; -----

----- - 1º Vogal Efetivo: Carlos Luís Uvaldo Herdeiro, Encarregado Geral; -----

----- - 2º Vogal Efetivo: Armando Manuel Silva Neves, Assistente Operacional; -----

----- - 1º Vogal Suplente: Dr. Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, Técnico Superior; -----

----- - 2º Vogal Suplente: Fernando José Dias Félix, Assistente Operacional; -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, e por deliberação da Câmara Municipal, pode ser aprovada a Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um Assistente Operacional / Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.” -----

----- Face aos pressupostos acima enunciados, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a presente proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional / Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal,” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----



----- 1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional / Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais; -----

----- 2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal. -----

7. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSOS COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO DE 1 ASSISTENTE OPERACIONAL / SERRALHEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei nº 42/2016, 28 de dezembro – Orçamento do Estado para 2017, estabelece no nº 1 do artigo 48.º que os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou de rutura, nos termos do disposto previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as devidas alterações, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. -----

----- Não obstante, determina ainda o n.º1 do artigo 48.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida é precedida de aprovação do órgão executivo. -----

----- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, As autarquias locais e demais entidades da administração local, que em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem proceder ao recrutamento em situação exceccional, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro(...) no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade das respectivas finanças locais; -----

----- Considerando que, se encontra demonstrado o cumprimento, pelo Município de Alfândega da Fé, das regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade: -----

----- Verificação do equilíbrio orçamental a 31 de outubro de 2017 -----

Receita Corrente prevista	Despesa Corrente prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(6)=(5)-(1)
7 961 136,14 €	6 365 923,17 €	960 939,49	7 326 862,66 €	-634 273,48 €

----- Despesas com pessoal a 31 de outubro de 2017 -----

Despesas com pessoal	Final período ano anterior	Final período ano corrente	Comparação
	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)



Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	2.461.979,03	2.323.154,94	-138.824,09
--	--------------	--------------	-------------

----- Pessoal ao Serviço – evolução -----

	31-12-2009	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-01-2017	31-10-2017
Pessoal Serviço	164	160	158	150	155	133	150	144	144	143

----- Apuramento da Dívida Total do Município em 31/10/2017 e evolução -----

Municípios	Limite da dívida total (RFAL)	Dívida total Excluindo dívidas não Orçamentais e FAM	Valor em Excesso
	1	2	(3)=(2)-(1)
01/01/2017	10 420 629,48 €	18 620 758,75 €	8 200 129,27 €
31/03/2017	10 420 629,48 €	18 529 880,17 €	8 109 250,69 €
30/04/2017	10 420 629,48 €	18 492 482,56 €	8 071 853,08 €
31/05/2017	10 420 629,48 €	18 487 031,70 €	8 066 402,22 €
30/06/2017	10 420 629,48 €	18 414 511,42 €	7 993 881,94 €
31/07/2017	10 420 629,48 €	18 382 635,92 €	7 962 006,44 €
31/08/2017	10 420 629,48 €	18 306 822,26 €	7 886 192,78 €
30/09/2017	10 420 629,48 €	18 103 041,37 €	7 682 411,89 €
31/10/2017	10 420 629,48 €	17 978 856,99 €	7 558 227,51 €
1	Redução obrigatorio 10%		820 012,93
2	Redução verificada		-641 901,76
3	Variação (1-2)		178 111,17

----- Evolução Dívida Total e do índice da dívida: -----

Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016			Ano de 2017		
Índice	Índice (b/a)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)
4,16	3,74	3,27	6819967	18913774	2,77	6947086	17 978 857	2,588

----- Considerando que, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----



----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Saldo apurado face ao previsto no PAM e os postos ocupados a 31 de outubro de 2017: -----

Ano	VALOR PAM	Ao serviço a 31/10/2017	Mobilidades	Concursos a decorrer	Total ocupados	Saldo
2016	153	143	3	3	149	4

----- Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional / Serralheiro		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Assistente Operacional	RJEP por tempo indeterminado

----- Em sessão ordinária da Câmara Municipal de 13 de junho de 2017, deliberou, por unanimidade, dos quatro membros presentes, aprovar a proposta da 1ª alteração ao mapa de pessoal para 2017, submetendo a mesma à Assembleia Municipal, que na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2017, deliberou aprovar, por unanimidade, dos vinte e três membros presentes, a proposta da 1ª alteração ao mapa de pessoal para 2017, com a criação ocupação de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Assistente Operacional / Serralheiro. -----

----- Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum: -----

----- - Presidente: Eng. Maria José Afonso Amaro, Chefe da DO; -----

----- - 1º Vogal Efetivo: Carlos Luís Uvaldo Herdeiro, Encarregado Geral; -----

----- - 2º Vogal Efetivo: Armando Manuel Silva Neves, Assistente Operacional; -----

----- - 1º Vogal Suplente: Dr. Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, Técnico Superior; -----

----- - 2º Vogal Suplente: Artur Manuel Fernandes Paula, Assistente Técnico; -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, e por deliberação da Câmara Municipal, pode ser aprovada a Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um Assistente Operacional / Serralheiro. -----

----- Face aos pressupostos acima enunciados, deve o órgão executivo autorizar a presente proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional / Serralheiro, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----



----- 1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional / Serralheiro; -----

----- 2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal. -----

8. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSOS COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO DE 1 ASSISTENTE OPERACIONAL / JARDINEIRO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 09-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Lei nº 42/2016, 28 de dezembro – Orçamento do Estado para 2017, estabelece no nº 1 do artigo 48.º que os municípios que se encontrem em situação de saneamento ou de rutura, nos termos do disposto previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as devidas alterações, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída. -----

----- Não obstante, determina ainda o n.º1 do artigo 48.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida é precedida de aprovação do órgão executivo. -----

----- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, As autarquias locais e demais entidades da administração local, que em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, podem proceder ao recrutamento em situação exceccional, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro(...) no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade das respectivas finanças locais; -----

----- Considerando que, se encontra demonstrado o cumprimento, pelo Município de Alfândega da Fé, das regras de equilíbrio orçamental, e demais obrigações de sustentabilidade: -----

----- Verificação do equilíbrio orçamental a 31 de outubro de 2017 -----

Receita Corrente prevista	Despesa Corrente prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(6)=(5)-(1)
7 961 136,14 €	6 365 923,17 €	960 939,49	7 326 862,66 €	-634 273,48 €

----- Despesas com pessoal a 31 de outubro de 2017 -----

Despesas com pessoal	Final período ano anterior	Final período ano corrente	Comparação
	(1)	(2)	(3)=(2)-(1)



Despesas com pessoal (total do agrupamento 01)	2.461.979,03	2.323.154,94	-138.824,09
--	--------------	--------------	-------------

----- Pessoal ao Serviço – evolução -----

	31-12-2009	31-12-2010	31-12-2011	31-12-2012	31-12-2013	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-01-2017	31-10-2017
Pessoal Serviço	164	160	158	150	155	133	150	144	144	143

----- Apuramento da Dívida Total do Município em 31/10/2017 e evolução -----

Municípios	Limite da dívida total (RFAL)	Dívida total Excluindo dívidas não Orçamentais e FAM	Valor em Excesso
	1	2	(3)=(2)-(1)
01/01/2017	10 420 629,48 €	18 620 758,75 €	8 200 129,27 €
31/03/2017	10 420 629,48 €	18 529 880,17 €	8 109 250,69 €
30/04/2017	10 420 629,48 €	18 492 482,56 €	8 071 853,08 €
31/05/2017	10 420 629,48 €	18 487 031,70 €	8 066 402,22 €
30/06/2017	10 420 629,48 €	18 414 511,42 €	7 993 881,94 €
31/07/2017	10 420 629,48 €	18 382 635,92 €	7 962 006,44 €
31/08/2017	10 420 629,48 €	18 306 822,26 €	7 886 192,78 €
30/09/2017	10 420 629,48 €	18 103 041,37 €	7 682 411,89 €
31/10/2017	10 420 629,48 €	17 978 856,99 €	7 558 227,51 €
1	Redução obrigatorio 10%		820 012,93
2	Redução verificada		-641 901,76
3	Variação (1-2)		178 111,17

----- Evolução Dívida Total e do índice da dívida: -----

Ano de 2013	Ano de 2014	Ano de 2015	Ano de 2016			Ano de 2017		
Índice	Índice (b/a)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)	Media receita corrente (a)	Dívida Total (b)	Índice (b/a)
4,16	3,74	3,27	6819967	18913774	2,77	6947086	17 978 857	2,588

----- Considerando que, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal, nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal. -----



----- Informa-se neste sentido, que, o município de Alfândega da Fé, tem um Plano de Ajustamento municipal aprovado e visado pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016. -----

----- Saldo apurado face ao previsto no PAM e os postos ocupados a 31 de outubro de 2017: -----

Ano	VALOR PAM	Ao serviço a 31/10/2017	Mobilidades	Concursos a decorrer	Total ocupados	Saldo
2016	153	143	3	3	149	4

----- Neste sentido, o pedido de autorização para abertura do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, reporta-se ao seguinte posto de trabalho:

Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional / Jardineiro		
Nº de postos de trabalho	Carreira / Categoria	Vínculo
1	Assistente Operacional	RJEP por tempo indeterminado

----- Em sessão ordinária da Câmara Municipal de 13 de junho de 2017, deliberou, por unanimidade, dos quatro membros presentes, aprovar a proposta da 1ª alteração ao mapa de pessoal para 2017, submetendo a mesma à Assembleia Municipal, que na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2017, deliberou aprovar, por unanimidade, dos vinte e três membros presentes, a proposta da 1ª alteração ao mapa de pessoal para 2017, com a criação ocupação de um posto de trabalho, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Assistente Operacional / Jardineiro. -----

----- Constituição do Júri que irá acompanhar este procedimento concursal comum: -----

----- - Presidente: Eng. Maria José Afonso Amaro, Chefe da DO; -----

----- - 1º Vogal Efetivo: Carlos Luís Uvaldo Herdeiro, Encarregado Geral; -----

----- - 2º Vogal Efetivo: Duarte Nuno Jacinto Menezes Falcão, Assistente Operacional; -----

----- - 1º Vogal Suplente: Dr. Carlos Miguel Figueiredo Soeiro, Técnico Superior; -----

----- - 2º Vogal Suplente: Armando Manuel Silva Neves, Assistente Operacional; -----

----- Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, e por deliberação da Câmara Municipal, pode ser aprovada a Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um Assistente Operacional / Jardineiro. -----

----- Face aos pressupostos acima enunciados, deve o órgão executivo autorizar a presente proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional / Jardineiro, bem como a constituição do Júri do procedimento concursal.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, o seguinte: -----



----- 1. Aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de Assistente Operacional / Jardineiro; -----

----- 2. Aprovar a constituição do Júri do procedimento concursal. -----

9. CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ - BASE DE ACOLHIMENTO DO GRUPO DE INTERVENÇÃO DE PROTEÇÃO E SOCORRO – ALTERAÇÃO DE UM MEMBRO DO JÚRI - PARA CONHECIMENTO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 15-09-2017, da qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da alteração do 1º membro efectivo do Júri para Engº Nuno Miguel Jacinto. -----

10. DOAÇÃO DE UMA OBRA DE UM DESENHO DOS ARTISTAS MESTRE JOSÉ RODRIGUES E RAQUEL ROCHA PATENTE NA EXPOSIÇÃO “CELEBRAÇÃO” -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Casa da Cultura Mestre José Rodrigues, datada de 28-09-2017, que refere o seguinte: -----

----- “Serve a presente para inventariar e proceder ao registo de doação ao Município, de um desenho dos artistas Mestre José Rodrigues e Raquel Rocha, que esteve patente na exposição “Celebração”, na Galeria Eng. Manuel Cunha, da Casa da Cultura, com a designação de técnica desenho a caneta sobre papel 25x35cm e em suporte de madeira, com um valor aproximado de 1.500,00€”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aceitar a doação, por parte da Fundação Escultor José Rodrigues, de uma obra de arte, da autoria do escultor José Rodrigues e da pintora Raquel Rocha Série “Celebração”, de 2016, no valor de €1.500,00. -----

11. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.7/15 – ALVOE.269/17 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS (588,65€), RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO “EDIFÍCIO OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS”, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.41) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO CPU.1/12 – AP.271/17 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E DE REDUÇÃO DE CAUÇÃO, RELATIVAS À COMUNICAÇÃO PRÉVIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO ITUR PARA “INSTALAÇÃO DA REDE DE ACESSO E REDE DROP - REDES DE NOVA GERAÇÃO (RNG)”, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR DS TELECOM, NORTE S.A. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS NO VEREADOR DO URBANISMO VU.23 E VU.13) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LE.5/17 – LOE.193/1 - DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A “HABITAÇÃO UNIFAMILIAR”, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO IMOTUA – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA. - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.07) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



14. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.37/17 – CPR.272/17 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIO RÚSTICO (ARTIGO N.º 1957), VILARCHÃO, REQUERIDO POR BALTAZAR JOSÉ CASIMIRO - PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA SUBDELEGADA NO VEREADOR DO URBANISMO VU.44)

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Foram chamadas a assistir à reunião de câmara as Técnicas da Acção Social para que assuntos referentes aos pontos 15, 16, 17, 18 e 19 fossem tratados e esclarecidos na sua presença no sentido de esclarecer cada um dos processos.

O Senhor Vereador Victor Bebiano disse que em cada um dos processos foram detectadas faltas/falhas, que a seguir se transcrevem:

“Relativamente ao processo com o NIPG 6709/17:

Fatura da água reporta-se a julho de 2017

O extracto bancário não identifica os titulares da conta nem o banco

Declaração da farmácia não é válida. A da farmácia graça nem data tem.

Informação do banco de Portugal em relação ao casal?

Extratos do Banco comercial Portugues (2contas)?

Extratos da Caixa de Crédito Agrícola (2 contas)?

Extrato do BNP Paribas (1 conta)?

Comprovativo da renda de casa?

Inscrição no centro de emprego (segundo regulamento)?

Auferem do rendimento social de inserção (segundo regulamento)?

Requerimento probatório do RSI?

Certidão de bens das finanças?

“Relativamente ao processo com o NIPG 6735/17:

Onde estão as facturas do dentista?

Recibo da água, não há mais recente? (é de Junho 2017)

Declaração da farmácia não é válida. Tem de ser fatura. E o valor não é um valor fixo mensal.

Informação do Banco de Portugal:

Banco comercial português, Extrato?

Caixa Geral de Depósitos, extracto?

Pensões de sobrevivência do agregado familiar estão com data de 2016, foram actualizadas.

Divida da renda de casa reporta-se a 30 de Agosto de 2017. Continua em dívida?

- O documento da divida no supermercado não serve.

- O valor do telefone é 28, 74€ e não 38,74€.

- Certidão de bens das finanças?

- A Rita está nesta situação porque anda a tentar tirar a carta de condução e já reprovou algumas vezes no exame de condução. Esta pessoa é bastante organizada ao nível económico, só esta nesta situação devido à carta de condução.

“Relativamente ao processo com o NIPG 6756/17:

Recibo da água em nome do falecido marido (data Junho 2017)



----- Fotocópia da caderneta do banco não refere o Titular -----
----- Dívida no talho com data de 18 de Setembro de 2017 (O único documento que serve é uma fatura) -----
----- Declaração da farmácia não tem data e tem de ser factura. -----
----- Certidão das finanças tem de ser pedida em nome de todo o agregado familiar. -----
----- Recibo da EDP em nome do falecido conjugue e com data de agosto. -----
----- Prova da inscrição no Centro de emprego e requerimento do rendimento social de inserção? -----
----- A cidadã apenas apresenta dívida no talho como referem no relatório social, luz em atraso e farmácia? -----
----- “Relativamente ao processo com o NIPG 6992/17: -----
----- Recibo da água reporta se a agosto. -----
----- Complemento Solidário para idosos está desactualizado (ultima data 11 de 2016), este apoio é actualizado todos os anos. -----
----- Recibo da farmácia não é válido. -----
----- Este agregado familiar beneficiou num passado muito recente de um apoio através do fundo social de apoio à habitação no valor de 3.000€? -----
----- Recibos probatórios das despesas fixas? -----
----- Onde está a fatura da luz?? -----
----- Este agregado não foi já apoiado este ano para pagamento de luz?? -----
----- Atestado da junta de freguesia, conforme regulamento? -----
----- Certidão dos bens nas finanças? -----
----- Pode sempre pedir a EDP para repartir a fatura -----
----- “Relativamente ao processo com o NIPG 6789/17: -----
----- - Cartão cidadão filha caducado -----
----- Despesas mensais fixas, onde estão os comprovativos? -----
----- Provas das dívidas não servem como comprovativo. O comprovativo de uma dívida é uma factura. -----
----- Ficou desempregada este mês e já tem dívidas no talho e supermercado no valor de 680€? -----
----- Comprovativo de inscrição no centro de emprego (segundo regulamento interno)? -----
----- Saldo das aplicações financeiras a data de 31-12-2016? O documento que deve ser solicitado é o extracto de movimentos do ano 2016. -----
----- Deve ser solicitado ao banco de Portugal o numero de contas. -----
----- A filha não tem pensão de sobrevivência? -----
----- Inscrição no centro de emprego? -----
----- Prova em como requereu o RSI? -----
----- Certidão das finanças? -----
----- Após as considerações dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra e, após análise, processo a processo, realizada em conjunto com as Técnicas da Ação Social, verificou-se que de facto o regulamento exige todos documentos referenciados pelo Senhor Vereador Victor Bebiano mas disse que não constam no processo. As Técnicas da Ação Social disseram que uma vez que a maior parte dos casos já vinham referenciados da Segurança Social, como os RSI's, entenderam que todos os trâmites estavam cumpridos. Mesmo assim, os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, continuam dizendo que os documentos estão a faltar nos processos. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, sugeriu, para uma futura melhor leitura destes processos, que fosse feita uma checklist, elencando toda a documentação de instrução dos processos com indicação dos documentos presentes e não aplicáveis. -----



15. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6709/17

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 27-09-2017, que a seguir se transcreve:

“No âmbito da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos ao abrigo da alínea g) do n.º 2, artigo 4.º (Apoio a situações de emergência social), identificada com o NIPG n.º 6709/17 foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.

Na avaliação efectuada verificou-se que o agregado actualmente se encontra a vivenciar uma situação económica débil, motivada pelo desemprego dos progenitores, não estando a família a conseguir fazer face a todos os seus compromissos. Presentemente, a família possui um rendimento per capita 73.15€, valor muito inferior a pensão social (203,35€), que regula as situações de carência.

Neste sentido e perante a situação económica débil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 300€ para apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, atribuir ao requerente com o NIPG nº 6709/17 um apoio económico no valor de 300.00€, para apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar.

Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram abster-se pelo facto de faltar documentação, segundo o Regulamento respetivo.

16. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6735/17

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 28-09-2017, que a seguir se transcreve:

“No âmbito da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos ao abrigo da alínea g) do n.º 2, artigo 4.º (Apoio a situações de emergência social), identificada com o NIPG n.º 6735/17 foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.

Em resultado desta avaliação constata-se que o agregado, presentemente vivencia uma situação de carência económica, não estando a conseguir cumprir com o pagamento das suas despesas.

Neste sentido e perante a situação económica débil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 350€ para apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra, atribuir ao requerente com o NIPG nº 6735/17 um apoio económico no valor de 350.00€, para apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar.

Os Senhores Vereadores Victor Bebiano e José Almendra disseram abster-se pelo facto de faltar documentação, segundo o Regulamento respetivo.

17. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6756/17

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 29-09-2017, que a seguir se transcreve:

“No âmbito do pedido de apoio ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais do Desfavorecidos, identificado com o NIPG N.º 6756/17, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º (apoios a situações de emergência Social) foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar.



----- Na avaliação efectuada verifica-se que é uma família monoparental, composta por quatro elementos, a progenitora encontra-se desempregada, e apenas possuem com rendimentos as pensões de sobrevivência das filhas menores. Face a situação de desemprego não estão a conseguir cumprir com o pagamento das despesas mensais, tendo já contraído algumas dívidas. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica fragilizada da família, proponho que esta seja atribuído um apoio económico no valor de 350€, para ajudar o agregado a fazer face as despesas mensais e assim reorganizar o seu orçamento familiar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Víctor Bebiano e José Almendra, atribuir ao requerente com o NIPG nº 6756/17 um apoio económico no valor de 350.00€, para apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar. -----

----- Os Senhores Vereadores Víctor Bebiano e José Almendra disseram abster-se pelo facto de faltar documentação, segundo o Regulamento respetivo. -----

18. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6992/17 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 13-10-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos ao abrigo da alínea f) do nº 2, artigo 4.º (Outros apoios a situações de emergência social que coloquem em risco crianças e idosos), identificada com o NIPG n.º 6992/17 foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em resultado desta avaliação constata-se que o agregado, presentemente vivencia uma situação de carência económica, não estando a conseguir cumprir com o pagamento das suas despesas. -----

----- Neste sentido e perante a situação económica débil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 128.08€ para pagamento da dívida da luz e apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Víctor Bebiano e José Almendra, atribuir ao requerente com o NIPG nº 6992/17 um apoio económico no valor de 128.08€ para pagamento da dívida da luz e apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar. -----

----- Os Senhores Vereadores Víctor Bebiano e José Almendra disseram abster-se pelo facto de faltar documentação, segundo o Regulamento respetivo. -----

19. APOIO ECONÓMICO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS COM O NIPG N.º 6789/17 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 03-10-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito da candidatura ao regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos ao abrigo da alínea g) do nº 2, artigo 4.º (Apoio a situações de emergência social), identificada com o NIPG n.º 6789/17 foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. -----

----- Em resultado desta avaliação constata-se que é um agregado monoparental, presentemente vivencia uma situação de carência económica, não estando a conseguir cumprir com o pagamento das suas despesas tendo já uma dívida no supermercado e no talho. -----



----- Neste sentido e perante a situação económica débil da família, proponho que seja atribuído um apoio eventual no montante de 680€ para pagamento da dívida no supermercado e no talho e apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Víctor Bebiano e José Almendra, atribuir ao requerente com o NIPG nº 6789/17 um apoio eventual no montante de 680€ para pagamento da dívida no supermercado e no talho e apoiar a família a reorganizar o seu orçamento familiar. -----

----- Os Senhores Vereadores Víctor Bebiano e José Almendra disseram abster-se pelo facto de faltar documentação, segundo o Regulamento respetivo. -----

20. PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DO DESPORTO – ADESÃO

----- Sobre o assunto, presente um documento enviado pela Associação Portuguesa de Gestão do Desporto, com registo nº 9761/2017, do qual foi enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aderir ao Programa Município Amigo do Desporto. -----

21. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 7

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 07-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do Cartão Municipal Sénior nº 7 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o Cartão Municipal Sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião de Câmara Municipal para deliberação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior nº 7. -----

22. DISCUSSÃO PARA ATUALIZAÇÃO DOS VÁRIOS REGULAMENTOS EM VIGOR DA ÁREA SOCIAL

----- O Senhor Presidente Substituto entregou aos Senhores Vereadores Víctor Bebiano e José Almendra um documento com o resumo dos Regulamentos da Ação Social em vigor no nosso Município. -----

----- Após alguma troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, propor um período de discussão pública relativamente aos Regulamentos Sociais em vigor, para ser apresentado à próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal para discussão. -----

23. CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE ALFÂNDEGA DA FÉ - BASE DE ACOLHIMENTO DO GRUPO DE INTERVENÇÃO DE PROTEÇÃO E SOCORRO – RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

----- Sobre o assunto, presente o referido relatório preliminar, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 09-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa o Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do procedimento (em anexo), relativo ao Concurso Público de acordo com a alínea b) do art.º 16 e alínea b) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro. (CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, da empreitada de “Centro de meios aéreos de Alfândega da Fé – Base de acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro” -----



----- Assim, dando cumprimento aos procedimentos legais constantes no CCP, proponho que a intenção de adjudicação do presente procedimento recaia sobre a proposta do concorrente **FERREIRA & BEBIANO, LDA** pelo valor de **467.858,92 €** (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa e dois cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Segundo o disposto no art.º 147º do CCP o presente relatório será enviado (ficará disponível na plataforma electrónica Vortal) a todos os concorrentes, para, no prazo de **cinco dias** se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do **direito de audiência prévia.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através da decisão tomada através de despacho proferido em 10-11-2017, contido na informação acima transcrita. -----

----- **24. REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO – CENTRO – FASE I – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 7 TN** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Auto de Medição nº 7TN, acompanhado de uma informação da Divisão de Obras, datada de 09-11-2017, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa o auto de medição nº 7 TN, elaborado pela fiscalização da empreitada de **Reabilitação do Espaço Público – Centro – Fase I**, no valor de **100 004,83 €**, para aprovação. -----

----- Caso seja aprovado por despacho, deverá ser remetido à próxima Reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o Auto de Medição nº 7 TN da obra supra mencionada. -----

----- Foram chamados, para estarem presentes na reunião, todos os Fiscais Municipais e a Engenheira do Ambiente, Carina Teixeira, para esclarecer a organização da Feira. -----

----- Após algumas explicações dadas e troca de opiniões, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, que no próximo dia de feira será feita uma campanha de sensibilização para evitar resíduos no sentido de haver mais cuidado com a colocação do lixo nos respectivos contentores, pelo que foi sugerido aumentar o número de contentores de lixo dentro do recinto da feira facilitando a colocação de lixo por parte dos feirantes. Para além disso, ficou deliberado que os Fiscais Municipais irão informar os comerciantes de frutas e hortaliças que a partir desse dia, todos os que pretenderem vender ao peso/Kg, deverão ir para o interior do edifício do Mercado Municipal para comercializar os seus produtos e os que pretenderem vender a granel passarão a localizar-se junto aos vendedores de plantas. O que se pretende é concentrar os vendedores de frutas e hortícolas no interior do mercado nos espaços vazios destinados para o efeito, garantindo os lugares dos vendedores aí já instalados-----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac